



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS

FMS
Fls. 99
Rúbrica

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2020**

PREÂMBULO:

Diante desse cenário e da rápida velocidade com que o vírus se propaga, o Estado brasileiro vem adotando algumas providências a fim de combater a sua transmissão no país. Dentre tais providências, fora editada a Lei nº 13.979/2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2020.

Por conseguinte o Fundo Municipal de Saúde de Carmópolis, Estado de Sergipe, por intermédio da Secretária Adjunta Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, vem justificar o procedimento de Dispensa de licitação para Contratação em caráter de emergência de empresa especializada na aquisição e fornecimento de Mascaras Descartáveis em TNT, para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Carmópolis, no que concerne a medidas de prevenção, contenção ou combate à Pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19), o qual será executado pela empresa em epigrafe, devidamente identificada, com fulcro na legislação em vigor:

DADOS DO EXECUTANTE:

CNPJ – 32.343.786/0001-36

RAZÃO SOCIAL – NOIBERTH DIEGO SANTOS BISPO COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO.

ENDEREÇO – Rua Perimetral A 48, Marcos Freire, Nossa Senhora do Socorro/SE – CEP: 49.160-000.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente processo está fundamentado no art. 4º, da Lei Federal n. 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória N.º 926/2020, Decreto Legislativo (PDL) 88/2020, Decreto Estadual Nº 40.560/2020 e suas alterações E Decreto Municipal Nº 3825/2020 e suas alterações.

DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

DA CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL

A presente contratação faz parte das medidas de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Importante se faz ressaltar que a demanda não se encontra registrada no Plano Anual de Contratações - PAC, entretanto, o presente serviço visa a atender demanda urgente, imprevisível em decorrência da declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS) da pandemia do COVID-19, doença respiratória aguda causada pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2), em virtude da rápida difusão do vírus por vários países.

Acresce, ainda, que a presente contratação encontra-se amparada pelo disposto pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, assim como no Decreto Legislativo (PDL) 88/2020, Decreto Estadual Nº 40.560/2020 e suas alterações e Decreto Municipal Nº 3825/2020 e suas alterações, que declara o estado de calamidade pública por causa da pandemia causada pelo novo Coronavírus.

A contratação ocorrerá por meio de dispensa de licitação, art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020, em virtude da situação emergencial.

92

1

mf



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS

FMS
Fls. 109
Rubrica

Não será exigida a elaboração de estudos preliminares, conforme prevê o art. 4º-C, Lei Federal nº 13.979/2020.

Sendo assim, essa contratação é de suma importância, visto que atitudes adotadas no dia a dia como lavar as mãos, evitar aglomerações, manter uma distância de 2 metros de distância de outras pessoas, para não ser atingido por possíveis gotículas que saem da boca da pessoa quando ela fala, reduzem o contágio, alinhados a outros cuidados e políticas já adotados por esse órgão, são instrumentos de extrema valia e relevância no combate e prevenção ao contágio e proliferação do coronavírus (COVID19).

Definindo o que seja uma situação de emergência, o festejado administrativista Marçal Justen Filho, doutrinou: *“No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores.”*¹

E não é só, o mesmo doutrinador ensina que, na defesa desses valores tutelados pelo ordenamento jurídico, deve-se aplicar o princípio da proporcionalidade:

*“Em última análise, aplica-se o princípio da proporcionalidade. A contratação deverá ser o instrumento satisfatório de eliminação do risco de sacrifício dos interesses envolvidos.”*²

Ademais, representa-se uma necessidade a contratação, posto que sem o serviço geraria um caos na continuidade desses cuidados com a população deste, devendo, destarte, serem preservados para que possam se prevenir deste vírus letal.

Em não podendo o Fundo do Municipal de Saúde de Carmópolis deixar de participar, ativamente, de tais precauções, haja vista que são inerentes às suas atividades e objetivo-mor do órgão, para que sejam cumpridas todas as metas designadas, necessária se faz a instrumentalização deste Fundo, face, como dissemos, à referida Contratação em caráter de emergência de empresa especializada na aquisição e fornecimento de Mascaras Descartáveis em TNT, para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Carmópolis, no que concerne a medidas de prevenção, contenção ou combate à Pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19).

E, nesse diapasão, necessário se faz a aquisição e fornecimento de Mascaras Descartáveis em TNT, para este Fundo.

Devemos, ainda, encarar a questão da aquisição e fornecimento de Mascaras Descartáveis em TNT, em dois pontos básicos e cruciais: - ser estabelecido, exclusivamente, à luz do interesse público e visar o bem comum. E, assim, podemos constatar, hialinamente, que ambos se fazem presentes no objeto da contratação, pois o fim ao qual se destina a contratação – Contratação em caráter de emergência de empresa especializada na aquisição e fornecimento de Mascaras Descartáveis em TNT, para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Carmópolis, no que concerne a medidas de prevenção, contenção ou combate à Pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19) – possui, inegavelmente, interesse público. É o atendimento às normas e definições descritas pelos órgãos de saúde, está-se visando o bem

¹ Marçal Justen Filho, *in* Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª edição, Dialética.

² Ob. cit.

91
melo



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS

FMS
Fls. 01
Rubrica

comum, melhorando as condições para não proliferação do vírus.

Perlustrando Marçal Justen Filho, resta claro o interesse público na contratação ora pretendida. Veja-se:

“A contratação administrativa pressupõe atendimento ao interesse público. Isso significa que a ausência da contratação representaria um prejuízo para o bem público. Se inexistisse um interesse público em risco, nem caberia intervenção do Estado. A atividade pública não pode ser suprimida ou diferida para o futuro. Afinal, essas são características inerentes à Administração Pública.”³

E, complementando, assevera:

“Na generalidade dos casos em que o Estado dispõe-se a contratar, é motivado a atuar para evitar dano potencial.”⁴

Reponha extreme de dúvidas, portanto, que a situação que se nos apresenta é, tipicamente, emergencial, exigente de uma solução imediata e eficaz.

RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

O início da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) alterou o cenário da assistência em Saúde em todo o mundo, tanto no âmbito do setor público, quanto no privado. Com a pandemia houve aumento significativo na demanda pela compra de máscaras. O referido aumento da procura provocou desabastecimento e alta nos dos valores para aquisição de máscaras, luvas, aventais, dentre outros. Os gestores do Sistema Único de Saúde (SUS), particularmente os responsáveis pela gestão municipal das unidades básicas e serviços de pronto atendimento, que são a principal porta de entrada dos pacientes com síndrome gripal, vem enfrentando dificuldades para aquisição de máscaras de TNT. O atual cenário exige que as autoridades tomem todas as medidas para proteger os profissionais de saúde que são a verdadeira proteção da sociedade na identificação e condução correta de um quadro do Novo Coronavírus, bem como a população.

Posto isso, a escolha da empresa NOIBERTH DIEGO SANTOS BISPO COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO, adveio por conta da necessidade e urgência em proteger os profissionais de saúde da rede pública do nosso município, tendo em vista não permitir o desabastecimento de Material Médico-hospitalar, e da dificuldade e escassez do material com outros fornecedores.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Supracitado, a proposta da empresa apresentou o valor global de **R\$ 107.250,00** (cento e sete mil, duzentos e cinquenta reais).

DA DOTACÃO ORÇAMENTARIA:

UO – 26043 – Fundo Municipal de Saúde;

Ação – 6001 – Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente do COVID-19;

Elemento de Despesa – 3390.30.00 – Material de Consumo;

³ Ob. cit.

⁴ Ob. cit.

mf



FMS
Fls. 102
Rubrica

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMÓPOLIS

Fonte de Recurso – 214/211/240 - Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde para ações de combate ao COVID-19/ Próprios – Recursos de Impostos e de Transferência de Imposto – Saúde / Royalties do Petróleo

DA RATIFICAÇÃO:

Sendo assim, a dispensa de licitação poderá ocorrer forte na escolha da empresa **NOIBERTH DIEGO SANTOS BISPO COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO**, tudo conforme preceitua o artigo art. 4º, da Lei Federal n. 13.979/2020, e diante das considerações apresentadas, apresentamos a presente justificativa para ratificação da Ilustríssima Senhora Secretária, e posterior publicação na imprensa oficial do Município, para proceder à devida contratação.

Carmópolis/SE, 01 de abril de 2020.

Onete da Mota Santos
Secretária Adjunta Municipal de Saúde

Ratifico em 01 / 04 / 2020

Maria de Fátima Martins Melo
Secretaria Municipal de Saúde